ATA Nº 01/2025

EDITAL Nº.3801/2025 - DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMENDA PARLAMENTAR DO MUNICÍPIO

A Comissão Especial de Seleção para Processos de Chamamento Público, inexigibilidade/ou dispensa Portaria nº.27.035 de 12/03/2025, através da Lei nº.13019/2014, da Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA), formada por Ana Paula Henriques Fonseca (presidente), Alessandra Martins dos Santos Silveira e Lucas Bitencourt Marques, realizou no dia, 30 de maio de 2025, a avaliação da documentação da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS RECICLA PAMPA, inscrita no CNPJ nº. 32.067.301/0001-29 referente ao Edital nº.3801/2025 cujo objeto é repasse de emenda parlamentar individual nº.70/2024, de autoria da ver. Gabriela Machado Rodrigues, no valor montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e observará os termos da legislação em vigor: Lei Federal nº.13019/2014, Decretos Municipais nº.3807/2017, nº.4031/2018, 4.418/2020, e Nº. 5.780/2025.

Nesta oportunidade foi avaliado o Plano de Trabalho sob Título "Manutenção da coleta seletiva em Caçapava do Sul", no qual foi constato estar adequado aos requisitos obrigatórios das parcerias conforme art. 22 da Lei nº.13.019/2014 e ao plano do Decreto nº.4031/2018 e Decreto nº.5.780/2025 e ao objeto da emenda indicada neste edital.

A Comissão conferiu que a entidade supracitada entregou todos os documentos elencados no rol de obrigatórios do Apêndice B do Decreto nº.3807/2017, sob protocolo GAPRE nº.668 de 16/05/2025, seguindo o rito do que é exigido neste processo. Contudo, foi constatado que a entidade possui certidão positiva de débitos trabalhistas, indicada na folha nº.104 do processo deste Edital. Considerando que a regularidade da entidade é parte da avaliação e é item obrigatório para celebração de parcerias, este colegiado avalia que existe impedimento de ordem técnica relativa a certidão, portanto, para estar apta a receber recursos é impreterível a apresentação da certidão de negativa de débitos trabalhistas para o prosseguimento das demais fases do processo. Desta forma considerando impedimento de ordem técnica encaminhamos o

referido processo para parecer jurídico para verificar quais providências devem ser adotadas quanto ao impedimento de ordem técnica de execução da referida emenda.

Posto isso, e nada mais havendo a constar, encerra esta ata sendo assinada pelos membros elencados na abertura.

Ana Paula Henriques Fonseca

(presidente)

Alessandra Martins dos Santos Silveira

Membro

Lucas Bitencourt Marques

Membro